



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.362/92

Define normas para pagamento de diferença de Salário Base entre servidores de Nível Superior do Estado e do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, dentro do sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 26.02.92 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a pagar diferença de salário base entre servidores de Nível Superior do Estado e do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

1º - Relente os profissionais de nível superior, médicos, odontólogos e bioquímicos, lotados em Postos de Saúde, localizados no âmbito do Município de Amambai e engajados no Sistema de Municipalização da Saúde poderão beneficiar-se do previsto neste artigo.

2º - Entende-se como cálculo para pagamento, o valor da diferença entre o salário base de um profissional da Saúde - do Município com o salário base do profissional de saúde do Estado.

3º - Fica entendido que, no caso dos profissionais remunerados pelo Estado ou Federação serão deduzidos, os valores a título de produtividade pelo órgão a que são vinculados.

Art. 2º: O adicional para isonomia salarial será pago mediante recursos obtidos junto ao INAMPS (serviços prestados).

3º - O profissional médico, dentista ou bioquímico estabelecerá o início de sua jornada diária de trabalho com a



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

com a chefia do Posto de Saúde a que estiver vinculado.

Art.3º: Os profissionais de nível superior, médicos odontólogos e bioquímicos, vinculados ao sistema de pagamento de adicional ficarão obrigados a cumprir, integralmente, jornada diária de trabalho, cuja fiscalização e controle ficará a cargo da administração de cada Posto de Saúde.

Art.4º: O profissional médico, odontólogo e bioquímico, que deixar de observar os procedimentos estabelecidos nesta Lei, cujo objetivo é a melhoria e a expansão do serviço de saúde, no município, perderão o direito ao recebimento do adicional para isonomia.

Art.5º: Os casos omissos não previstos nas diretrizes, direitos e deveres estabelecidos nesta lei, serão analisados e resolvidos diretamente entre a secretaria municipal de saúde, Conselho Municipal de Saúde e o profissional interessado.

Art.6º: É de inteira responsabilidade das chefias dos postos de saúde, o controle da frequência de médicos e odontólogos vinculados ao sistema de isonomia salarial, assim como da expansão, urbanidade no trato com os pacientes e qualidade do serviço prestado, respondendo pela violação na forma prevista no art. 3º do Código Penal Brasileiro.

Art.7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 21 de março de 1.991

Antônio Rodrigues da Cunha
Prefeito Municipal

Subscrita em 02.03.92

Indalecio Vanderlei Franco
Secretário de Administração

